



# PREFEITURA MUNICIPAL DE UCHOA

AV. PEDRO DE TOLEDO, 1011 - CEP 15.890.000 - CENTRO - FONE: 3828-9500 - UCHOA.  
ESTADO DE SÃO PAULO

## LEI Nº 2.193/2001 DE 08 DE JUNHO DE 2001

"Dispõe sobre as Diretrizes Orçamentárias para o exercício de 2002".

Faço saber que a Câmara Municipal de Uchoa aprovou a Sessão Ordinária realizada no dia 04 de Junho do corrente ano o seguinte Projeto de Lei sob o Nº 31/2001, de autoria da Senhora Prefeitura Municipal.

Art. 1º - Ficam estabelecidas, para a elaboração do Orçamento do Município, relativo ao exercício de 2002, as Diretrizes Gerais de que trata este Capítulo, os princípios estabelecidos na Constituição Federal, na Constituição Estadual no que couber, na Lei Federal n.4.320, de 17 de março de 1964, e a Lei de Responsabilidade Fiscal.

Art. 2º - As unidades orçamentárias, quando da elaboração de suas propostas parciais, deverão atender a estrutura orçamentária e as determinações emanadas pelos setores competentes da área.

Art. 3º - A proposta orçamentária, que não conterá dispositivo estranho à previsão da receita e à fixação da despesa, face à Constituição Federal e à Lei de Responsabilidade Fiscal, atenderá a um processo de planejamento permanente, à descentralização, à participação comunitária, e compreenderá:

§ 1º - O Orçamento fiscal referente aos Poderes Executivo e Legislativo Municipais, seus fundos;

§ 2º - O Orçamento da seguridade social, abrangendo todas as entidades de Saúde, Previdência e Assistência Social, quando couber;

§ 3º - O Poder Legislativo encaminhará ao Poder Executivo, sua proposta Orçamentária até o dia 31 de agosto de 2.001.

Art. 4º - A Lei Orçamentária, na fixação da despesa e na estimativa da receita, atenção aos princípios de:

I - Prioridade de investimentos nas áreas sociais;

II - Austeridade na gestão dos recursos



públicos;

### III - Modernização na ação governamental;

Art. 5º. - A proposta orçamentária anual atenderá às diretrizes gerais e aos princípios de unidade, universalidade e anualidade, não podendo o montante das despesas fixadas exceder a previsão da receita para o exercício.

Art. 6º. - As receitas e as despesas serão estimadas, tomando-se pôr base o índice de inflação apurado nos últimos doze meses, a tendência e o comportamento da arrecadação municipal mês a mês, tendo em vista principalmente os reflexos dos planos de estabilização econômica editados pelo governo federal.

§ 1º - Na estimativa das receitas deverão ser consideradas, ainda, as modificações na legislação tributária, incumbindo à Administração o seguinte:

- I - a atualização dos elementos fiscais da unidades imobiliárias;
- II - a expansão do número de contribuintes;
- III - a atualização do cadastro imobiliário fiscal.

§ 2º - As taxas de polícia administrativa e de serviços públicos deverão remunerar a atividade municipal de maneira a equilibrar as respectivas despesas.

§ 3º - Os tributos, cujo recolhimento poderá ser efetuado em parcelas, serão corrigidos monetariamente segundo a variação estabelecida pelo IPCA.

§ 4º - Nenhum compromisso será assumido sem que exista dotação orçamentária, e recursos financeiros previsto na programação de desembolso, e a inscrição de Restos a Pagar estará limitada ao montante das disponibilidades de caixa.

Art. 7º. - O Prefeito enviará até o dia 28 de setembro de 2.001, o projeto de Lei do Orçamento Anual à Câmara Municipal, que o apreciará até o final da sessão legislativa, devolvendo a seguir para sanção.

§ 1º - Para atender o disposto na Lei de Responsabilidade Fiscal, o Poder Executivo se incumbirá do seguinte;



I. Estabelecer Programação Financeira e o Cronograma de execução mensal de desembolso;

II. Publicar até 30 dias após o encerramento do Bimestre, relatório resumido da execução orçamentária, verificando o alcance das metas, e se não atingidas deverá realizar cortes de dotações da Prefeitura e da Câmara.

III. Os Planos, LDO, Orçamentos, prestação de Contas, parecer do T.C.E., serão amplamente divulgados e ficará à disposição da comunidade.

Artigo 8º. - O orçamento fiscal abrangerá os Poderes Executivo e Legislativo, e as entidades das administrações direta e indireta.

Artigo 9º. - O total da despesa com pessoal dos Poderes Executivo e Legislativo no mês, somada com a dos onze meses imediatamente anteriores, apuradas ao final de cada quadrimestre, não poderá exceder a 60% (sessenta por cento) da receita corrente líquida realizada no mesmo período.

§ 1º - O limite de que trata este artigo deverá corresponder a no máximo:

I - 6% (seis por cento) para o Poder Legislativo;  
II - 54% (cinquenta e quatro por cento) para o Poder Executivo.

§ 2º - Na verificação do atendimento dos limites definidos neste artigo não serão computadas as despesas:

I - de indenização por demissão de servidores ou empregados;

II - relativas a incentivos à demissão voluntária;

III - decorrentes de decisão judicial e da competência de período anterior de que trata o "caput" deste artigo;

IV - com inativos, ainda que por intermédio de fundo específico, custeadas com recursos provenientes:

a) da arrecadação de contribuições dos segurados;



# PREFEITURA MUNICIPAL DE UCHOA

4

AV. PEDRO DE TOLEDO, 1011 - CEP 15.890.000 - CENTRO - FONE: 3826-9500- UCHOA.  
ESTADO DE SÃO PAULO

b) a compensação financeira de que trata o §9º do art. 201 da Constituição Federal.

V - das demais receitas diretamente arrecadadas pelo fundo vinculado à previdência municipal.

Art. 10.- Na elaboração da proposta orçamentária serão atendidos preferencialmente os projetos e atividades constantes do Anexo II que faz parte integrante desta Lei, podendo na medida das necessidades, serem elencados novos programas, desde que financiados com recursos próprios ou de outras esferas do governo.

Art. 11. - Fica o Poder Executivo, autorizado a conceder Auxílios e Subvenções, a Entidades regularmente constituídas e que estejam praticando os seus fins.

Art. 12. - O município aplicará, no mínimo, 25% (vinte e cinco por cento) das receitas resultantes de impostos na manutenção e desenvolvimento do ensino, nos termos do art. 212 da Constituição Federal e os limites estabelecidos pela Emenda Constitucional n.29, na qual assegura os recursos mínimos para o financiamento das ações e serviços públicos de Saúde.

Art. 13 - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se, Publique-se.

  
MARTINEZ VENTURA MAZZI  
PREFEITA MUNICIPAL

Registrado no livro de Leis e, em seguida publicado por afixação de acordo com o artigo 49 da Lei Orgânica do Município de Uchoa/SP.

  
VERA-LUIZA BERETTA SECO  
ASSISTENTE ADMINISTRATIVO



## LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS DO MUNICÍPIO DE UCHOA PARA 2002.

### 1 - CÂMARA MUNICIPAL

#### 1.1.1 - Reforma, Ampliação e Adequação do Prédio da Câmara Municipal.

Melhorar as condições de espaço físico do Legislativo, criando espaços em dimensões adequadas para atividades administrativas parlamentares e de atendimento ao público.

#### 1.1.2 - Aquisição de Equipamento e Material Permanente para a Câmara.

Dotar a Câmara Municipal dos equipamentos necessários a seu funcionamento.

### 2 - GABINETE DO PREFEITO E ASSESSORIAS

#### 2.1.1 - Aquisição de Equipamento e Material Permanente.

Equipar o Gabinete e Assessorias com móveis e equipamentos, tomando os trabalhos mais eficientes.

#### 2.1.2 - Reestruturação Administrativa.

Dotar a Prefeitura de uma nova organização mais moderna e eficiente na Prestação de Serviços Administrativos e à Coletividade.

#### 2.1.3 - Reestruturação do Quadro do Pessoal da Administração Municipal.

Melhorar o quadro de Pessoal da Administração, dando aos Servidores condições de melhores salários.

#### 2.1.4 - Aquisição de Imóveis para o Município.

Proporcionar oportunidades de instalações de Indústrias, incentivando a produção interna e dotar o Município de áreas para que possa atender às suas necessidades.

### 3 - ADMINISTRAÇÃO

#### 3.1.1 - Aquisição de Equipamento e Material Permanente.



Equipar a Área de Administração com móveis e equipamentos de trabalho, provendo melhores condições funcionais.

## 4 - FUNDO SOCIAL DE SOLIDARIEDADE

### 4.1.1 - Aquisição de Equipamento e Material Permanente

Dar condições ao Fundo Social para que possa atingir seus objetivos voltados a população carente do município.

## 5 - SETOR DE FINANÇAS

### 5.1.1 - Aquisição de Equipamento e Material Permanente.

Melhorar as condições de trabalho assegurando maior credibilidade de informações.

### 5.1.2 - Amortização da Dívida Fundada.

Pagamento dos Precatórios Judiciais de acordo com o disposto no Artigo 100 da C.F. e 33 das Disposições Constitucionais Transitórias e Amortização de Parcelamentos Diversos.

Salдар compromissos financeiros com o Governo Federal, habilitando o Município a receber recursos da União.

## 6 - AGRICULTURA E ABASTECIMENTO

### 6.1 - Agricultura.

### 6.1.2 - Aquisição de Equipamento e Material Permanente.

Oferecer melhores condições de trabalho para atender as necessidades existentes.

### 6.2 - Abastecimento.

### 6.2.2 - Aquisição de Equipamento e Material Permanente.

Oferecer melhores condições de abastecimento à População do Município.

## 7 - EDUCAÇÃO, DESPORTO, LAZER E CULTURA.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE UCHOA

7

AV. PEDRO DE TOLEDO, 1011 - CEP 15.890.000 - CENTRO - FONE: 3826-9500- UCHOA.  
ESTADO DE SÃO PAULO

## 7.1 - Creche.

### 7.1.1 - Construção, Reforma e Adequação de Prédios para Creche.

Atender crianças carentes de zero a seis anos e onze meses, provenientes de famílias cujas mães trabalham fora do lar.

### 7.1.2 - Aquisição de Equipamento de Material Permanente.

Dar melhores condições para que se possa atender o maior número de crianças carentes.

## 7.2 - Pré-Escola.

### 7.2.1 - Construção, Reforma e Adequação de Prédios da Pré-Escola.

Oferecer assistência educacional às crianças em idade Pré-Escolar do Município.

### 7.2.2 - Aquisição de Equipamento e Material Permanente.

Melhorar a estrutura da Rede Municipal de Ensino.

## 7.3 - Ensino Fundamental.

### 7.3.1 - Construção, Reforma e Adequação de Prédios Escolares.

Dar melhores condições de Ensino Público aos Alunos.

### 7.3.2 - Aquisição de Equipamento e Material Permanente.

Melhorar as condições de Ensino e sua manutenção.

## 7.4 - Merenda Escolar.

### 7.4.1 - Reforma, Ampliação e Adequação da Central de Alimentação.

Oferecer alimentação satisfatória e de boa qualidade a todos os alunos da Rede Escolar.

### 7.4.2 - Aquisição de Equipamento e Material Permanente.

Melhorar as condições de preparo da Merenda Escolar.



## 7.5 - Desporto e Lazer.

### 7.5.1 - Construção, Reforma, Ampliação e Adequação de Ginásio de Esportes.

Atender as necessidades e ao desenvolvimento Físico e Social da População.

### 7.5.2 - Reforma, Ampliação e Adequação dos Campos de Futebol.

Oferecer a População condições de Lazer e Recreação.

### 7.5.4 - Reforma, Adequação e Ampliação do Centro Comunitário do Bairro de São Miguel.

Oferecer a População melhores condições de lazer e recreação.

### 7.5.6 - Aquisição de Equipamento e Material Permanente.

Dotar a Unidade para melhor adequação de suas atividades.

### 7.5.7 - Incentivar as Práticas de Esporte no Município.

Dar a População condições de Praticar os diversos tipos de Esporte no Município.

## 7.6 - Transportes de Alunos.

### 7.6.1 - Aquisição de Veículos para Transporte de Alunos.

Transportar Alunos em idade Escolar residentes em regiões sem Escolas, e para Cidades próximas.

## 7.7 - Cultura.

### 7.7.1 - Reforma, Ampliação e Adequação do Prédio da Biblioteca Pública Municipal

Promover o desenvolvimento Cultural e Social da População, oferecendo meios de pesquisas e lazer.

### 7.7.3 - Aquisição de Equipamento e Material Permanente.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE UCHOA

9

AV. PEDRO DE TOLEDO, 1011 – CEP 15.890.000 - CENTRO – FONE: 3826-9500- UCHOA.  
ESTADO DE SÃO PAULO

Melhorar as condições para oferecer a realização de Estudos e Eventos.

## 7.8 - Educação Especial.

### 7.8.2 - Aquisição de Equipamento e Material Permanente.

Proporcionar melhores condições de Ensino e Aprendizado.

## 7.9 - FUNDEF.

### 7.9.1 - Construção, Reforma e Melhorias de Prédios Escolares.

Melhorar as condições do Ensino Fundamental no Município.

### 7.9.2 - Aquisição de Veículos para o Transporte de Alunos.

Melhorar as condições do transporte de alunos do Ensino do Município.

### 7.9.3 - Aquisição de Equipamentos e Material Permanente.

Dar condições de melhorar o atendimento do Ensino do Município.

## 8 - OBRAS E SERVIÇOS MUNICIPAIS

### 8.1 - Habitação.

#### 8.1.1 - Construção de Conjuntos Habitacionais.

Dar condições de oferecer moradias à População em Geral.

#### 8.1.2 - Aquisição de Equipamento e Material Permanente.

Melhorar o sistema atendendo as necessidades existentes.

### 8.2 - Serviços Municipais.

#### 8.2.1 - Pavimentação de Vias e Construção de Guias e Sarjetas.

Melhorar as condições de Ruas e Avenidas da Sede do Município.

#### 8.2.3 - Construção de Calçadas.

Propiciar melhor lazer e facilitar o trânsito do pedestre.



## 8.2.4 - Reforma, Ampliação e Adequação da Passarela.

Conceder aos munícipes que usam a Passarela, melhores condições de segurança e uma iluminação mais adequada, bem como melhorar o seu aspecto.

## 8.2.5 - Reforma, Ampliação e Adequação do Paço Municipal.

Instalar adequadamente os vários setores da Administração, dando-lhes melhores condições de trabalho.

## 8.2.6 - Construção, Reforma e Adequação de Praças e Jardins.

Melhorar o visual das Praças e Jardins Ampliando a Área Verde Urbana.

## 8.2.7 - Construção, Reforma e Adequação de Pontes e Viadutos.

Melhorias nas condições de passagem do Tráfico dos Usuários.

## 8.2.8 - Construção, Reforma e Melhorias de Mata-burros.

Proporcionar melhorias nas condições do Tráfico de Veículos, nas Estradas Vicinais do Município.

## 8.2.9 - Melhorias na Sinalização de Trânsito.

Melhoria de sinalização de Trânsito e Fiscalização de Veículos, visando melhores escoamentos e segurança da população.

## 8.2.10 - Recapeamento, Conservação e Melhorias de Ruas e Avenidas.

Dar melhores condições de tráfico de veículos e proporcionar uma melhor visualização das Vias aos Usuários.

## 8.2.11 - Reforma, Ampliação de Próprios Municipais.

Para melhor desempenho de Serviços Técnicos e Administrativos Municipais.

## 8.2.12 - Reforma, Ampliação e Adequação do Terminal Rodoviário.

Dar condições satisfatórias de embarque e desembarque de passageiros.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE UCHOA

11

AV. PEDRO DE TOLEDO, 1011 - CEP 15.890.000 - CENTRO - FONE: 3826-9500- UCHOA.  
ESTADO DE SÃO PAULO

## 8.2.13 - Construção, Reforma e Ampliação de Sanitários Públicos.

Dar melhores condições de higiene a população.

## 8.2.14 - Reforma, Ampliação do Almoxarifado Municipal.

Melhorar o controle de mercadorias e estoque das mesmas.

## 8.2.16 - Reforma, Adequação e Ampliação da Casa do Trabalhador Rural.

Melhorar o atendimento de Trabalhadores Rurais e proporcionar horas de lazer e reuniões para a população do município.

## 8.2.17 - Aquisição de Equipamento e Material Permanente.

Equipar os Serviços Municipais, tornando-o mais eficiente.

## 8.3 - Limpeza Pública.

### 8.3.1 - Melhorias no Sistema no Tratamento de Lixo Domiciliar.

Melhorar as condições de tratamento do lixo domiciliar.

### 8.3.2 - Aquisição de Equipamento e Material Permanente.

Melhorar a coleta de lixo e aprimorar os serviços de Limpeza Pública.

## 8.4 - Serviços Funerários.

### 8.4.1 - Reforma, Adequação e Ampliação do Velório Municipal.

Melhorar o atendimento do Velório Municipal.

### 8.4.2 - Reforma, Adequação e Ampliação do Cemitério Municipal.

Melhorando as condições internas e ampliando o espaço do Cemitério que se tornou insuficiente.

### 8.4.3 - Aquisição de Equipamento e Material Permanente.

Para atender serviços de sepultamento e manutenção do Cemitério e Velório Municipal.



## 8.5 - Iluminação Pública

### 8.5.1 - Extensão e Melhorias na Rede Elétrica no Perímetro Urbano.

Iluminar Ruas e Avenidas e dotar as Residências de Energia Elétrica na Área Urbana e Iluminação Pública de Vias e Logradouros.

## 9 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

### 9.1.1 - Reforma, Ampliação e Adequação do Hospital Municipal, Centro de Saúde e Pronto Socorro.

Oferecer assistência Médica a População em Geral.

### 9.1.2 - Reforma, Ampliação e Adequação do Centro de Saúde do Bairro de São Miguel.

Oferecer melhores condições de assistência Médica à população do Bairro de São Miguel.

### 9.1.3 - Aquisição de Equipamento e Material Permanente.

Melhorar as condições de atendimento à População e as instalações de internação a doentes necessitados.

### 9.1.4 - Aquisição de Equipamentos e Material Permanente para a Vigilância Sanitária.

Dar condições de trabalho a vigilância sanitária para melhor atendimento à População.

## 10 - SANEAMENTO

### 10.1.1 - Construção e Melhorias na Rede de distribuição de Água.

Proporcionar um melhor abastecimento de água.

### 10.1.2 - Construção e Melhorias na Rede de Esgoto.

Melhorar as condições da malha de Esgoto da Cidade.

### 10.1.3 - Construção de Lagoa de Tratamento de Esgoto.

Proporcionar a despoluição do Córrego onde é despejado o Esgoto



Domiciliar da Cidade.

## 10.1.4 - Construção de Galerias de Águas Pluviais.

Melhorar o escoamento de águas pluviais.

## 10.1.5 - Construção de Poços Profundos e Caixas de Água.

Proporcionar um melhor atendimento de água a População residente na sede do Município.

## 10.1.6 - Aquisição de Equipamento e Material Permanente.

Dar melhores condições de atendimento de Saneamento Básico a População do Município.

## 11 - FUNDO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA

### 11.1.1 - Aquisição de Equipamento e Material Permanente.

Equipar o Fundo Municipal de Previdência tornando os trabalhos mais eficientes.

## 12 - FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

### 12.1.1 - Aquisição de Equipamento e Material Permanente.

Equipar o Fundo Municipal de Assistência Social, para que possa atingir seus objetivos voltados à população do Município.

### 12.1.2 - Incentivar a 3ª Idade do Município.

Incentivar a 3ª Idade, para que possam realizar as diversas práticas voltadas ao lazer e recreação.

### 12.1.3 - Subvencionar Entidades.

Subvencionar Entidades regularmente constituídas e que venham praticando os seus fins.

## 13 - FUNDO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE

### 13.1.1 - Aquisição de Equipamentos e Material Permanente.



Oferecer melhores condições de amparo ao menor e adolescente, atendendo as necessidades existentes,

14 - SERVICOS DE ESTRADAS DE RODAGEM MUNICIPAL

14.1.1 - Recuperação, Conservação e Melhorias em Estradas Vicinais.

Aprimorar a malha viária, proporcionando melhor escoamento de safras e de produção.

14.1.2 - Construção e Melhorias em Linhas de Tubos.

Melhorar o escoamento de águas pluviais.

14.1.3 - Aquisição de Equipamento e Material Permanente.

Modernizar a Frota para melhorar o atendimento das necessidades.